



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 037/2022

(Previsão legal: inciso VIII do art. 72 da lei federal 14.133/2021)

1. Considerações iniciais

Trata-se a presente autorização da aquisição de serviço de profissional graduado para ministrar aulas, cursos, palestras, seminários, oficinas de formação política com o tema “Jovem e o mercado de trabalho” para alunos do ensino médio de Bandeira do Sul no âmbito da edição de 2023 do Programa Parlamento Jovem idealizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, bem como coordenação do projeto em âmbito Municipal. Carga horária: 10 horas mensais.

2. Tipo de compra direta

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso II.

3. Dispensa de contrato (art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21)

Fica dispensada a assinatura de contrato por se tratar de serviço de pronto pagamento (até R\$ 10.804,08) nos termos do § 2º do art. 95 da lei de licitações.

4. Documentação (art. 72 da Lei 14.133/21)

No processo de contratação por dispensa de licitação, ficou demonstrado o atendimento dos requisitos do art. 72 da lei 14.133/2021, a saber:

- a. Haver demanda formalizada;
- b. Haver estimativa da despesa;
- c. Haver parecer jurídico ou decisão da Assessoria Jurídica que o dispensa;
- d. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através do relatório “**Relação da Despesa Com Saldo Atual**”, em anexo.

5. Comprovação da Habilitação (Art. 72, inciso V)

Fica dispensada integralmente a apresentação da documentação de habilitação, conforme preconiza o inciso III do art. 70 da Lei Federal 14.133, em razão de se tratar



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

de contratação para entrega imediata e com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

6. Fornecedor e preço:

Brenda Paula Garcia Lopes, CPF 095.397.296-88.

7. Preço:

R\$ 800,00 mensais.

8. Justificativa de preço (Art. 72, inciso VII)

O preço a ser contratado é o proposto pela profissional a ser contratada, referente a uma jornada de 10 horas mensais de serviços prestados.

9. Razão da escolha do contratado (Art. 72, inciso VI)

A profissional escolhida é a única dos profissionais inscritos no chamamento público 001/2022 que possui formação em Administração e experiência com jovens. Ademais, trata-se de profissional de notória especialização, comprovada por meio de documentos anexos ao presente processo de compra. A contratada é profissional de notória especialização, condição está inferida pela experiência anterior, sua formação e documentos apresentados (atestado de capacidade técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, etc), concluindo-se que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. Atos por meios digitais (art. 12, VI, da Lei 14133/21)

No processo de compra direta os atos ficam dispensados de execução exclusiva em meio digital por não possuir a Câmara Municipal sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos eletrônicos. Contudo, os documentos em papel deverão ser devidamente digitalizados e arquivados.

11. Do pagamento antecipado (art. 145, § 1º, da Lei 14133/21)

Em caso de compra pela internet, e conforme previsto no § 1º do art. 145 da lei federal nº 14.133/2021, fica permitido o pagamento antecipado, já que a compra por este meio exige a antecipação do pagamento como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

12. Estudo técnico preliminar e análise de riscos (art. 72, I, da Lei 14133/21)

Com base no aspecto discricionário conferido a Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e em compatibilidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade constantes no art. 5º da Lei 14.133/21, ficam dispensados: o estudo técnico preliminar e a análise de riscos para a presente compra direta, em razão do baixo valor, da baixa complexidade da contratação e da entrega imediata dos bens e/ou serviços.

A dispensa também se justifica ao passo que a elaboração dos documentos causaria maior morosidade ao processo, ineficiência e até outras despesas diretas e indiretas com serviços de pessoal e/ou terceirizados, o que estaria à margem da razoabilidade para o tipo de compra e contrariaria os princípios ora citados.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

13. Pagamento (art. 75, § 4º, da Lei 14133/21)

O pagamento será mediante transferência bancária ou boleto bancário. A Câmara Municipal não possui cartão de pagamento.

14. Sistema de Registro de Preço (art. 40, II, da Lei 14133/21)

A Câmara Municipal não possui até o presente momento acesso a sistemas de registro de preço, motivo pelo qual fica impedida de utilização dessa funcionalidade.

15. Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras (Art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, da Lei 14133/21)

A Câmara Municipal utiliza o Catálogo Eletrônico de Padronização. Para a presente aquisição utilizou-se o CATSERV 20656, descrição do item: SEMINARIO / PALESTRA.

16. Publicação (Art. 75, § 3º, da Lei 14133/21)

Determino a publicação da presente autorização no site da Câmara Municipal e/ou no Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul com vistas à publicidade do ato. Dispensamos, contudo, a publicação prévia tendo em vista já ter havido chamamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Fica autorizada a contratação nas condições deste documento, do parecer ou orientação jurídica e da lei de licitações.

Bandeira do Sul, 29 de dezembro de 2022.

Denis Daniel Prates
Presidente da Câmara